



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até o dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes

As 3 séries:	240\$ por ano	ou	130\$ por semestre
A 1. <sup>a</sup> série:	90\$	»	48\$
A 2. <sup>a</sup> série:	80\$	»	43\$
A 3. <sup>a</sup> série:	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 19:860** — Considera feriado nacional o dia 13 de Junho de 1931.

**Decreto n.º 19:861** — Institui o cargo de delegado especial do Governo no arquipélago da Madeira a partir de 10 do corrente, ao qual, na área do respectivo arquipélago, são conferidas as atribuições mencionadas no decreto n.º 15:118.

**Decreto n.º 19:862** — Determina que o lugar de director geral de saúde seja provido em um dos inspectores chefes do quadro dos serviços de saúde, o qual acumulará as funções dos dois cargos.

**Decreto n.º 19:863** — Manda inscrever uma verba no orçamento para o corrente ano económico, destinada a satisfazer a renda da casa onde esteve instalada a Repartição dos Jogos e Turismo durante os meses de Julho e Agosto de 1930.

### Ministério das Finanças:

**Aviso aos depositantes da Caixa Económica Portuguesa e ao público em geral** acerca dos juros a abonar aos depósitos voluntários, à ordem, a contar de 1 de Julho próximo futuro.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

### Decreto n.º 19:860

Passando no dia 13 do próximo mês de Junho o sétimo centenário da morte de Santo António de Lisboa;

Estando anunciada a celebração de várias festas em comemoração de tal facto;

Devendo revestir carácter nacional as manifestações que se projectam; e

Querendo o Governo associar-se a esta comemoração e permitir que em toda a Nação possa ser festejada aquela data;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É considerado feriado nacional o dia 13 de Junho de 1931.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Maio de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Luis António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 19:861

Por decreto n.º 19:785, de 29 de Maio corrente, foi extinto o cargo de delegado especial do Governo no arquipélago da Madeira por no Funchal se encontrar o Ministro da Marinha.

Pela saída do titular daquela pasta ficou novamente, e atentas as circunstâncias especiais verificadas no mesmo arquipélago, investido nas funções de delegado especial do Governo o coronel de infantaria, com o curso do estado maior, Fernando Augusto Borges Júnior.

Mantendo-se ainda a necessidade de conservação de um delegado especial do Governo no arquipélago da Madeira que prontamente resolva as questões suscitadas nos vários ramos da sua administração;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto